



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 35/2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa **Hospital Lúcio Rebelo Ltda.** que objetiva à ampliação, modernização e implantação de suas instalações, cujo resultado será o aumento de seu número de leitos em 78%, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Diretor-Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 30.05.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa **Hospital Lúcio Rebelo Ltda.**, CNPJ n.º 00.424.572/0001-06, que objetiva à ampliação, modernização e implantação de suas instalações, cujo resultado será o aumento de seu número de leitos em 78%, na cidade de Goiânia/GO, com a participação de recursos do FDCO no valor de até **RS 30.691.010,16** (trinta milhões, seiscentos e noventa e um mil, dez reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução CMN n.º 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução CMN n.º 4.265, de 30 de setembro de 2013, e pela Resolução CMN n.º 4.303, de 20 de janeiro de 2014, os encargos financeiros do empreendimento que será realizado no município de Goiânia/GO na área de serviços hospitalares e ambulatoriais (classificado como outros serviços), e, portanto, sendo classificado como projeto “**Tipo D**”, é de **7,5% a.a.** (sete por cento e cinco décimos).

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução.

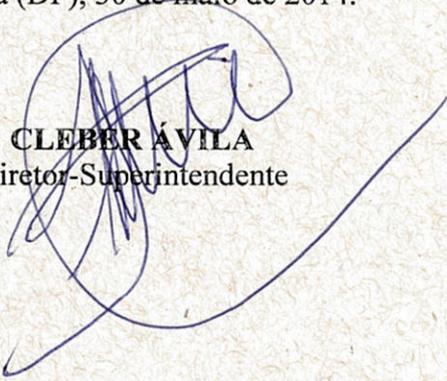
Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa

deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 30 de maio de 2014.



CLEBER ÁVILA
Diretor-Superintendente